



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

Ofício Circular n.º 016/2023/PRES/SEC.

Altamira (PA), 24 de novembro de 2023.

Prezada Senhora,

Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de Procedimento Licitatório para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos.

Através do presente, solicitamos a Comissão Permanente de Licitações, para que realize processo licitatório na modalidade legal, para viabilizar a Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades da CAMARA, conforme especificações abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEICULOS	UND	QTD
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA TIPO PICK-UP NOVO OU SEMI-NOVO, KM LIVRE, COM SEGURO: Locação de veículo (PICK-UP 4X4), Automática, diesel, depasseiros até 5 lugares, com alarme, película de acordo com a legislação.	10	MÊS	12
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA TIPO PASSEIO NOVO OU SEMI-NOVO, KM LIVRE, COM SEGURO: Locação de veículo Passeio até 5 lugares, com alarme, película de acordo com a legislação.	05	MÊS	12

Justificativa:

Como rege a Lei nº 8.666/93, contratos referentes a LOCAÇÃO DE VEICULOS não tem natureza continuada, tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública os Serviços em questão têm como objetivo atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira, uma vez que esta não dispõe de veículo próprio para apoio nas constantes providências junto às instituições financeiras, aos órgãos de controle externo (Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Poder Executivo, e outros), à Receita Federal do Brasil, contato e visita aos Locadores de bens e serviços dentre outros. Bem como, ter um veículo destacado para atender as necessidades da Presidência desta Casa, principalmente no que se refere à retomada das atividades parlamentares presenciais que visam viabilizar os interesses de nossa população na busca de: investidores, empresas, programas e emendas parlamentares e viabilizar o transporte dos servidores que irão trabalhar nas Sessões itinerantes realizadas nas comunidades e interior deste município.

Soma-se, a necessidade de ter veículo para atender aos vereadores, no exercício de seu mandato, que dentre outras atividades: fiscalizam o cumprimento das leis no interior deste município e viabilizam os anseios das comunidades interioranas.

Visa também a locomoção dos vereadores até a zona rural, vilas, povoados, com o intuito de acompanhar de perto a população rural do município de Altamira/PA.

A Aquisição do objeto deste Termo, será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico-SRP, ficando sob a responsabilidade do CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, através do Setor de Licitações, a realização do certame.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

Justificativa da Contratação por SRP:

A escolha do Sistema de Registro de Preços decorre do que determina o art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, e tem por objeto “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA”.

A necessidade de realização por registro de preço tem a principal intenção de gerar uma economicidade pelas limitações de pessoal e estrutura para realizações de vários certames e a quantidade ainda não exata a ser adquirida, tendo em vista que é uma aquisição de serviço anual, porém sem as mínimas condições de especificar quantidade por serem serviços de consumo coletivo;

Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

- Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.
- Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- Otimização dos processos de contratação de bens e serviços
 - A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.
 - Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
 - Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
 - O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.
 - Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
 - Atendimento de demandas imprevisíveis.
 - Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.
 - Redução de volume de estoques e consequentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades.
 - Maior eficiência logística.
 - Devido ao tipo de serviço/material licitado, não ter como ser calculado exatamente a quantidade para aquisição, o Registro de Preço é a melhor opção.

SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal